



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO  
Gabinete do Prefeito



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2023/110

**TERMO DE CONTRATO Nº 2023/110, QUE FAZEM ENTRE SI O(A).. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 19.073.203/0001-36 E A EMPRESA LOPES & RODRIGUES PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.556.879/0001 - 28.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO - PA**, com sede na AV. Boa sorte, S/N, setor Paraiso, CEP: 38.545 - 000, Pau D'arco - PA, inscrito no **CNPJ sob nº 34.671.016/0001 - 48**, neste ato representado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no **CNPJ sob o nº 19.073.203/0001-36**, com sede na Avenida Boa Sorte, S/N - Setor Paraiso, Pau D'arco - PA, CEP: 668.545 - 000, neste ato representado pelo Secretária de Assistência Social, Sr.<sup>a</sup> **ZENEIDE CRUZ PEREIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº **5323580, SSP/PA**, inscrita no **C.P.F. sob o nº 290.422.673-72**, residente e domiciliado, Av. Bernadinho Furtado, s/nº, Cidade de Pau D'Arco - Pará, CEP: 68.545-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **LOPES & RODRIGUES PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.556.879/0001 - 28**, sediado(a) na Rua Nove, nº 149, Bairro Residencial Rio Araguaia, **CEP 68.560-000** na cidade de Santana do Araguaia no Estado do Pará doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **BRUNO LOPES RODRIGUES**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **1354240**, expedida pela (o) SSP - TO, e CPF nº **067.184.641 - 80**, residente e domiciliado na Rua Nove, nº 149, Bairro Residencial Rio Araguaia, **CEP 68.560-000** na cidade de Santana do Araguaia no Estado do Pará tendo em vista o que consta no Processo nº 043.2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº **028/2023 - PMPD - SRP**, por Sistema de Registro de Preços ATA nº **A2023010**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a **Registro de preço visando futura e eventual contratação de empresa para a aquisição de materiais de limpeza, higiene, descartáveis e utensílios domésticos, para atender as demandas da Prefeitura Municipal e as Secretarias/Fundos Municipais de Pau D'arco – PA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 26/05/2023 e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.**

**3.1.** Discriminação do objeto:

|                                                                    |
|--------------------------------------------------------------------|
| <b>NOME DE FANTASIA:</b> ZENITE PRESTADORA DE SERVICOS             |
| <b>RAZÃO SOCIAL:</b> LOPES & RODRIGUES PRESTADORA DE SERVICOS LTDA |
| <b>CNPJ:</b> 44.556.879/0001 – 28                                  |
| <b>INSC. EST.:</b>                                                 |
| <b>OPTANTE PELO SIMPLES?</b> SIM (X) NÃO( )                        |
| <b>ENDEREÇO:</b> RUA NOVE, 149                                     |



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO  
Gabinete do Prefeito



|                                              |             |                                                                                       |              |              |                  |              |                    |
|----------------------------------------------|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|------------------|--------------|--------------------|
| <b>BAIRRO:</b> RESIDENCIAL RIO ARAGUAIA      |             | <b>CIDADE:</b> SANTANA DO ARAGUAIA – PA                                               |              |              |                  |              |                    |
| <b>CEP:</b> 68.560 – 000                     |             | <b>E-MAIL:</b> <a href="mailto:brunolopes0116@gmail.com">brunolopes0116@gmail.com</a> |              |              |                  |              |                    |
| <b>TELEFONE:</b> (94) 98424-5680             |             | <b>FAX:</b>                                                                           |              |              |                  |              |                    |
| <b>REPRESENTANTE LEGAL</b>                   |             |                                                                                       |              |              |                  |              |                    |
| <b>NOME:</b> BRUNO LOPES RODRIGUES           |             |                                                                                       |              |              |                  |              |                    |
| <b>CPF:</b> 067.184.641-80                   |             |                                                                                       |              |              |                  |              |                    |
| <b>ENDEREÇO:</b> RUA NOVE, 149               |             |                                                                                       |              |              |                  |              |                    |
| <b>BAIRRO:</b> RESIDENCIAL RIO ARAGUAIA      |             | <b>CIDADE:</b> SANTANA DO ARAGUAIA – PA                                               |              |              |                  |              |                    |
| <b>CEP:</b> 68.560 – 000                     |             |                                                                                       |              |              |                  |              |                    |
| <b>CONTATO DA LICITANTE:</b> (94) 98424-5680 |             |                                                                                       |              |              |                  |              |                    |
| <b>BANCO DA LICITANTE:</b> BRASIL            |             | <b>CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:</b> 19225 – 2                                         |              |              |                  |              |                    |
| <b>Nº DA AGÊNCIA:</b> 2595 – 0               |             |                                                                                       |              |              |                  |              |                    |
| <b>Ordem</b>                                 | <b>Cód.</b> | <b>Descrição</b>                                                                      | <b>Unid.</b> | <b>Qtde.</b> | <b>Vi. Unit.</b> | <b>Marca</b> | <b>Valor Total</b> |
| 15                                           | ML0015      | LIMPADOR MULTIUSO TRADICIONAL - FRASCO 500ML                                          | FR           | 120          | 2,60             | AZULIM       | 312,00             |
| <b>VALOR TOTAL -----&gt;</b>                 |             |                                                                                       |              |              |                  |              | <b>312,00</b>      |

3.2. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ **312,00 (Trezentos e Doze Reais)**.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA VIGENTE.

**ÓRGÃO: 15 - PAU D ARCO – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNIDADE: 20 –** Fundo Municipal de Assistência Social; **Ação; 08.244.0006.2-122 -** Outra Ações do FMAS; **Ação; 08.244.0006.2-123 -** Programa Criança Feliz; **Ação; 08.244.0006.2-124 -** Manutenção das Atividades da Secretaria de Promoção e Ação Social; **Ação; 08.244.0006.2-125 -** Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS; **Ação; 08.244.0006.2-127 -** Manutenção do Conselho de Assistência Social; **Ação; 08.244.0006.2-128 -** Manutenção do Conselho Tutelar; **Ação; 08.244.0006.2-129 -** Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica; **Ação; 08.244.0006.2-130 -** Manutenção do Bloco de Proteção Social Especial; **Ação; 08.244.0006.2-138 -** Manutenção do Projeto de Combate a Desnutrição.

Todos na **Classificação Econômica; 3.3.90.30.00.00;** Material de consumo; as despesas com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária do **Exercício**.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após apresentação de nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Fornecimento/ execução e acompanhada de medição comprobatória do fornecimento/ execução assinada pelo responsável de fiscalização do contrato.

5.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, em qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO**  
**Gabinete do Prefeito**



**5.3.** Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.**

6.1. Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

8.1. O fornecimento/ execução dos bens/ produtos/ serviços será em local próprio da contratada devendo serem entregues ou Prestados critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, na Avenida Boa Sorte, s/nº, Setor Paraíso - Pau D'Arco - PA, CEP: 68545-000.

8.2. A entrega dos produtos deverá ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições, conforme programação das Secretarias Municipais Requisitantes, sendo que o prazo de entrega será de até 02 (dois) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, e a licitante que vier a ser decretada vencedora ficará sujeita à multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura apresentada.

8.3. A necessidade de contratações frequentes, com aquisição e entrega parceladas, conforme as necessidades que efetivamente se concretizem, sendo evidente que pela natureza e destinação do material não é possível definir com plena exatidão o quantitativo a ser demandado pela Administração, considerando, ademais, a ausência de condições de estocagem em grande quantidade de material, sem se falar nos riscos de perda decorrentes do armazenamento.

**9. CLAUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.**

9.1. A fiscalização será acompanhada pela Direção Financeira e Administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO

9.2. A presença da fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

**DA CONTRATANTE**

**10.1.** Rejeitar os bens/ produtos/serviços resultados dos fornecimentos/ execução que não estejam de acordo ou que não atendam aos requisitos constantes das especificações dos bens/ produtos/serviços;

**10.2.** Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

**DA CONTRATADA**

**10.3.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes da execução/ fornecimento dos bens/ produtos/serviços, sem qualquer ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO**  
**Gabinete do Prefeito**



**10.4.** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo deste objeto.

**10.5.** Substituir às suas expensas, todos e quaisquer bens/ produtos/serviços fornecidos ou executados em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado apresentado.

**10.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos bens/ produtos/ serviços.

**10.7.** Responsabilizar - se pela fiel execução/ fornecimentos dos bens/ produtos/serviços no prazo estabelecido.

**10.8.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**11.9.** Em caso de erro de fornecimento/execução ou fornecimento/ execução imperfeita, mora de fornecimento/ execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante ou a Contratada está sujeita às sanções dispostas em Lei e nos termos do contrato acertado entre as partes.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.**

**12.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

**12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.**

**13.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO**  
**Gabinete do Prefeito**



**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.**

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de Redenção – PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pau D'arco - PA, 26 de maio de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,**  
**CNPJ SOB O Nº 19.073.203/0001-36**  
**ZENEIDE CRUZ PEREIRA**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**  
**Gestor do FMAS**  
**Decreto nº 043/2021GPM/PD**

**LOPES & RODRIGUES PRESTADORA DE SERVICOS LTDA**  
**CNPJ sob o nº 44.556.879/0001 - 28**  
**BRUNO LOPES RODRIGUES**  
**CPF: 067.184.641-80**  
**SOCIO ADMINISTRADOR**

Testemunhas:

1 - ..... CPF:  
2 - ..... CPF: